



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025

"Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário e o reconhecimento do tempo de voluntariado como experiência profissional, critério de desempate e ponto adicional em concursos públicos municipais, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o *Dia Municipal do Voluntário*, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto – *Dia Nacional do Voluntariado*, no Município de Santos Dumont/MG, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o trabalho voluntário prestado à comunidade.

Art. 2º O Dia do Voluntário tem como objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar a importância do trabalho voluntário na construção de uma sociedade mais justa e solidária,
- II - Incentivar a participação da população em ações voluntárias e projetos sociais;
- III - Promover a conscientização sobre a relevância do voluntariado para o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º No Dia do Voluntário, o Poder Executivo Municipal PODERÁ:

- I - Realizar eventos e campanhas de valorização do voluntariado, incluindo palestras, workshops e atividades culturais;
- II - Estimular a participação de instituições, organizações não governamentais e grupos comunitários na promoção de ações voluntárias;
- III - Divulgar histórias de voluntários que tenham contribuído significativamente para a comunidade, como forma de inspiração e reconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas e outras instituições para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O tempo de serviço voluntário poderá ser contabilizado como critério de desempate em concursos públicos ou processos seletivos simplificados promovidos pelo Município de Santos Dumont, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, desde que:

- I – A atividade voluntária tenha relação com as atribuições do cargo pleiteado;
- II – Que a carga horária total mínima comprovada seja de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, realizadas ao longo de, pelo menos, 1 (um) ano, conforme previsto no art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e no art. 3º da Lei nº 9.608/1998.
- III – A atuação do voluntariado não substitua função ou cargo próprios dos servidores municipais; nos termos da legislação federal.

Art. 6º Para fins de comprovação do serviço voluntário, deverá ser apresentada declaração emitida por órgão ou entidade oficial, contendo, NO MÍNIMO, obrigatoriamente:

I – Nome completo do voluntário;

II – CNPJ da entidade promotora do voluntariado;

III – Tipo de atividade realizada;

IV – Carga horária cumprida;

V – Período de atuação;

VI – Assinatura do responsável legal DA INSTITUIÇÃO, com firma reconhecida em cartório e carimbo institucional.

Art. 7º O serviço voluntário deverá ocorrer exclusivamente junto às seguintes entidades, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.608/1998:

I – Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

II – Instituições de ensino e pesquisa;

III – Instituições religiosas;

IV – Hospitais e unidades de saúde;

V – Entidades assistenciais e filantrópicas sem fins lucrativos;

VI – Organizações não governamentais (ONGs);

VII – Associações civis legalmente constituídas com fins sociais.

Art. 8º A regulamentação dos critérios, limites e forma de pontuação ou desempate será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º O serviço voluntário no âmbito do Município de Santos Dumont obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas federais posteriores que tratem da matéria, incluindo aquelas que se refiram às organizações da sociedade civil.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR MOISÉS DE CARVALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar o trabalho dos voluntários, que desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na construção de uma sociedade mais solidária. A data proposta, 28 de agosto, coincide com o *Dia Nacional do Voluntariado*, o que reforça a importância dessa celebração em nível nacional.

A implementação do *Dia Municipal do Voluntário* em Santos Dumont homenageia aqueles que dedicam seu tempo e esforço em prol do próximo e também incentiva mais cidadãos a se engajarem em ações voluntárias, contribuindo para o fortalecimento da nossa comunidade.

Além disso, a proposta inova ao reconhecer o serviço voluntário como experiência válida nos concursos públicos municipais, assegurando sua contagem como critério de desempate ou ponto adicional, conforme os parâmetros estabelecidos na *Lei Federal nº 9.608/1998*, que regulamenta o serviço voluntário, e suas normativas complementares, incluindo as entidades e requisitos específicos.

O reconhecimento formal dessa atividade reforça a cidadania ativa, promove a inclusão social e estimula valores de solidariedade e responsabilidade coletiva, sem comprometer a legalidade ou a estrutura de pessoal da administração pública municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Santos Dumont, 24 de junho de 2025.

ALTAMIR MOISÉS DE CARVALHO
VEREADOR